



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

**SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

**SEGUNDA CÂMARA DE 11/06/13**

**ITEM Nº 28**

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSES PÚBLICOS**

28 TC-000186/017/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Franca.

**Entidade(s) Beneficiária(s):** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guará.

**Responsável(is):** Adriana Ruzene (Diretora Técnica de Departamento de Saúde - DRS VIII - Franca), Ademir de Paula e Silva Segundo (Presidente da APAE) e Giselle Degiovani Mazarioli (Diretora da APAE).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 27-10-11. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 12-12-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$10.000,00.

**Fiscalizada por:** UR-17 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

---

**RELATÓRIO**

Em exame PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos correspondentes a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) repassados no exercício de 2010 pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, por intermédio do DEPARTAMENTO REGIONAL DE FRANCA, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE GUARÁ.

Para a fiscalização (fls. 48/50), no caso específico, somente os comprovantes de despesa - no total de R\$ 6.983,52<sup>1</sup> (seis mil, novecentos e

---

<sup>1</sup> Notas Fiscais:

- Ponto Frio Comércio Eletrônico S/A - emissão em 19/11/2009 - valor de R\$ 644,10;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), embora acolhidos pelo órgão concessor, não são suficientes para comprovar, de forma inequívoca, a aplicação do numerário.

O órgão de instrução reclama apresentação também de demonstrativos financeiros capazes de deixar evidente que as despesas apresentadas foram suportadas pelos recursos da fazenda estadual.

O posicionamento da dependência técnica é resultado da constatação de que a entidade utilizou a mesma nota fiscal - emitida pelo estabelecimento 'Ponto Frio Comércio Eletrônico S/A', no valor de R\$ 644,10 (seiscentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) na prestação de contas dos recursos recebidos em 2009 da Prefeitura de Guará - objeto do TC 306/017/10.

Notificado, o Diretor do Departamento Regional de Saúde de Franca sustenta desconhecer a utilização de mesmo documento fiscal em duas oportunidades. No âmbito da sua responsabilidade, determinou devolução da importância, a seu ver, devida de R\$ 3.016,48 (três mil, dezesseis reais e quarenta e oito centavos)<sup>2</sup>.

O responsável pela entidade, igualmente acionado, deixou de se defender.

**Procuradoria da Fazenda Estadual**  
(fls. 74) manifesta-se pela irregularidade da matéria e condenação da entidade à devolução da

- 
- CARP Equipamentos e Utilidades Domésticas - emissão em 21/07/2010 - valor R\$ 4.335,00;
  - ACWARE Com. Equip. Automação Coml - emissão em 28/06/2010 - valor de R\$ 2.004,40

<sup>2</sup> R\$ 10.000,00 - R\$ 6.983,52 (aprovados pelo órgão concessor) = R\$ 3.016,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

totalidade dos recursos e suspensão de novos recebimentos à vista "dos elementos coligidos aos autos, e sobretudo diante do silêncio da beneficiária e da ausência de Parecer Conclusivo favorável".

GCECR  
CEH



TC-000186/017/11

### VOTO

Elementos que instruem os autos e manifestações do órgão de instrução e Procuradoria da Fazenda Estadual revelam que as despesas apresentadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guará não reúnem condições de aprovação.

O responsável pela entidade incluiu na prestação de contas nota fiscal emitida pelo estabelecimento comercial 'Ponto Frio Comércio Eletrônico S/A' - no valor de R\$ 644,10 - também utilizada pela Associação para comprovar aplicação dos recursos recebidos da fazenda municipal de Guará (TC 306/017/10).

Oportunidade foi concedida ao Presidente da APAE para comprovar, por meio de demonstrativos financeiros, que todos os gastos apresentados foram suportados pela verba estadual. Porém o dirigente não demonstrou qualquer interesse em contraditar as críticas do órgão de instrução dirigidas aos dispêndios.

Diante dessas considerações, voto pela **desaprovação** da prestação de contas dos recursos correspondentes a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) transferidos no exercício de 2010 pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guará, com condenação da entidade à devolução do numerário, devidamente atualizado, suspendo-a de novos recebimentos, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e remessa de cópia da decisão ao Ministério Público.